



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081

Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 025/95 **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E UNISYS ELETRÔNICA LTDA.**

**C-DEPJUR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrita no CGC sob o nº42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente (em exercício) JOSÉ CARLOS MELLO REGO, e UNISYS ELETRÔNICA LTDA., com sede na Rua Teixeira de Freitas, 31-14º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº33.426.420/0004-36, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente Geral SILVIO ROMERO FALCÃO DA ROCHA, segundo a documentação constante do Processo 1592/95-58, parte integrante deste contrato, e de acordo com autorização da DIREXE em sua reunião do dia 22/02/95, com base no art. 25, Caput da Lei 8.666/93, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto deste contrato a locação e a manutenção de equipamento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

## CLÁUSULA SEGUNDA - Equipamentos e encargos mensais

O equipamento objeto do presente contrato compõe-se das unidades discriminadas no incluso Adendo - com seus respectivos alugueis mensais - para utilização sem limite de tempo, exceto aquele destinado às manutenções preventivas e corretivas, bem como às utilizações, modificações e implementações de máquinas e sistemas operacionais e testes, inclusive os preços mensais básicos dos serviços técnicos de manutenção a serem prestados no período estabelecido no caput da cláusula 8 abaixo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

As obrigações mensais - relativas ao aluguel, ao preço básico dos serviços técnicos de manutenção e das taxas de uso e de suporte dos programas de computador licenciados - serão pagas pela CDRJ, até o último dia útil do mês a que corresponderem e serão faturadas no início desse mesmo mês.

### Parágrafo Único:

Caso a CDRJ deixe de efetuar, pontualmente, o pagamento de qualquer obrigação assumida deste contrato, nos seus anexos e adendos, fica expressamente avençado que as quantias faturadas serão atualizadas, até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao consumidor - série R - IPC-r, desde o dia do vencimento da respectiva fatura/duplicata, e aquele em que o pagamento for realmente feito, ou por outro índice legal substituir aquele ora pactuado, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês computados sobre o valor atualizado, sem prejuízo da penalidade de 10% (dez por cento) incidente sobre as importâncias corrigidas em atraso, independentemente do direito da CONTRATADA considerar rescindido, de pleno direito, este contrato, uma vez caracterizada a mora e o inadimplemento contratual.

ll

ll



#### CLÁUSULA QUARTA - Prazo de locação

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo a locação válida pelo prazo de 12(doze) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA - Manutenção

A CONTRATADA manterá o equipamento em condições de funcionamento e efetuará, mediante solicitação da CDRJ, de acordo com os preços mensais básicos dos serviços técnicos de manutenção estabelecidos no adendo a este contrato e dele parte integrante, os necessários ajustes e reparos, de segunda a sextas-feiras, excluídos os feriados que a CONTRATADA tenha de observar, no horário de 08:00 às 17:00. Além desta manutenção corretiva não programada, será realizada manutenção preventiva, conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA. Para esse fim, os representantes da CONTRATADA deverão ter sempre pleno e livre acesso ao equipamento, sujeitando-se, entretanto, às normas de segurança da CDRJ.

#### CLÁUSULA SEXTA - Programa de Computador

A CONTRATADA concederá a CDRJ, em caráter individual, intransferível e não exclusivo, consoante os termos e condições estipuladas no ANEXO I a este contrato e dele parte integrante, licenças para uso de programas de computador, oficialmente liberados pela CONTRATADA, proprietária e/ou detentora dos direitos de cessão de uso dos mesmos, para serem exclusivamente utilizados no equipamento objeto deste contrato, obrigando-se a CDRJ a não utilizar qualquer programa de computador licenciado pela CONTRATADA, sem que o mesmo faça parte das licenças antes referidas.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081

Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**CLÁUSULA SÉTIMA - Alteração e acréscimo**

A CDRJ não poderá empregar ou usar ligações, aparelhos ou dispositivos no equipamento ou fazer acoplamentos, mudanças ou alterações no mesmo, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATADA. Se, uma vez obtido tal consentimento, a alteração ou acréscimo interferir no funcionamento normal das máquinas ou dispositivos, ou em sua manutenção, inclusive aumentando o custo deste serviço, a CDRJ, mediante comunicação escrita da CONTRATADA nesse sentido, fica obrigada a remover, incontinenti, a alteração ou o acréscimo e a restaurar o equipamento à sua condição original.

**Parágrafo Único:**

**CLÁUSULA OITAVA - Reajustamento**

Os valores contratuais somente poderão ser reajustados se a legislação que regula a matéria vier a permitir. Neste caso, o reajuste observará rigorosamente as normas legais aplicáveis, inclusive, no que diz respeito a índices, condições, forma e periodicidade mínima do reajuste.

**CLÁUSULA NONA - Cobertura de manutenção estendida**

A CDRJ poderá contratar serviços técnicos de manutenção corretiva para os dias úteis, fora do horário de 08:00 às 17:00, bem como para sábados, domingos e feriados, de acordo com condições a serem estabelecidas em instrumentos à parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Condições gerais**

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação à locação do equipamento e a prestação de



serviços ora avençados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer atendimento ou ajuste por ventura existente, que não esteja implícita ou explicitamente consignado neste instrumento, os seus adendos e anexos.

#### Parágrafo Primeiro:

Se os contratantes deixarem de exigir, em qualquer tempo o cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a parte prejudicada não ficará impedida de, quando entender, fazer com que a parte inadimplente cumpra rigorosamente todas as disposições contratuais.

#### Parágrafo Segundo:

Se qualquer das partes tolerar alguma infração a estipulações deste contrato, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o convencionado tenha sido considerado como cancelado.

#### Parágrafo Terceiro:

O presente contrato poderá ser rescindido, sem nenhuma notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de pedido de falência ou concordata de qualquer uma das partes, desde que a respectiva ação não seja cancelada, no prazo máximo de 60(sessenta) dias do seu ajuizamento, ou se houver inadimplemento das partes a qualquer cláusula ou condições contratuais, ou se a CDRJ atrasar, por mais de 30(trinta) dias o pagamento das quantias aqui ajustadas, operando-se, em qualquer um desses casos, a condição resolutiva expressa da obrigação, o que facultará a CONTRATADA a reintegrar-se imediatamente, na posse de seus

ce

la



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081

Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

equipamentos, assim como suspender, de pronto, a prestação de quaisquer serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Quarto:**

Os adendos e anexos deste contrato serão obrigatoriamente datados e assinados pelos contratantes e poderão ser, de comum acordo, alterados, substituídos e/ou revogados.

**Parágrafo Quinto:**

Os equipamentos, obrigações ou direitos objeto deste contrato não poderão ser cedidos e nem transferidos a terceiros por qualquer forma ou título sem o prévio consentimento escrito da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:**

O seguro contra incêndio dos equipamentos locados será feito diretamente pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:**

As partes contratantes obrigam-se a respeitar o presente contrato até o seu fim, por si, seus herdeiros e sucessores.

U

h



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081

Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Valor do contrato**

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.058.217,72 (Hum milhão, cinquenta e oito mil, duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Recursos orçamentários**

As despesas com a execução destes contratos correrão por conta da rubrica 214204 - locação de equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Vinculação**

Este contrato está vinculado ao reconhecimento de inexigibilidade de licitação, constante do Processo 1592/95-58 e à proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro**

As partes contratantes elegem, de comum acordo, a comarca do Rio de Janeiro(RJ), cujo forum é o único competente com renúncia expressa de qualquer outro, por meio privilegiado que seja, para dirimir questões, inclusive as relativas à cobranças de quaisquer importâncias aqui estipuladas, que por ventura surgirem na execução do presente contrato.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081

Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 293-2064

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste contrato, o assinam em 03(três) vias igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1995.

*Jose Carlos Mello Rego*  
**JOSE CARLOS MELLO REGO**

Director-Presidente em exercício

CIC - 005192947-34

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

*Silvio Romero Falcão da Rocha*  
**SILVIO ROMERO FALCÃO DA ROCHA**

Gerente Geral

CIC - 018.177.954-49

**UNISYS ELETRÔNICA LTDA.**

MODELO	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR
10-PCP	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-MEM	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-400	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-03T	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-100	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-10	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-DP1	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-40P	4	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-40B	4	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-40P	4	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-81	4	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-83	32	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-84	4	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-85-2	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-85	2	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-82	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-88	3	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-40B	2	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-22-14	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-22-12	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-11	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-4	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-3	3	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-10-12	12	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-830	15	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-7	40	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-4	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-40P	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
10-100-4	1	CABO PARALELO	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL					
10-130-422	47	MI 486SX 25MHz 4MB DR	1.281,42	60.276,74	
10-101	47	TECLADO 101 TEC	144,27	6.780,29	
10-100-001	47	MONITOR SVGA C	1.078,49	50.720,03	
10-127-QTM	47	WINCHESTER 107 MB	0,00	0,00	
10-101-P02	47	MOUSE PS2	0,00	0,00	
10-100-HP	28	PRINTER 280CPS	0,00	0,00	
10-100	28	CABO PARALELO	0,00	0,00	
SUB TOTAL PARCIAL			2.504,18	117.076,86	
DESDONTO 100%			-2.504,18	-117.076,86	
SUB TOTAL			0,00	0,00	
TOTAL			54.422,71	5.691,39	0,00

Extrato F. 11 do no. D. Q. U. III Seção  
 Em. 27 / 03 / 95 . Pág. 5213

RIO DE JANEIRO, 23 DE FEVEREIRO DE 1995

*Jose Carlos Mello Rego*  
 \_\_\_\_\_  
 UNISYS

*Silvio Romero Falcão da Rocha*  
 \_\_\_\_\_  
 UNISYS